



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 51/2020**  
**PROJETO DE LEI Nº. 51/2020**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 30% PARA PAGAMENTO DO IPTU/2022, ÀS EMPRESAS ESTABELECIDAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA.**

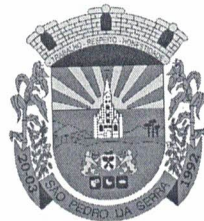
Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 51/2021, que autoriza o desconto de 30% no IPTU/2022 para as empresas estabelecidas na zona urbana.

O desconto é caráter anual, ou seja, os percentuais de desconto são os mesmos dos exercícios anteriores. Contudo, necessária a edição de lei específica anual para a concessão do desconto, que visa a arrecadação antecipada bem como, para incentivar o pagamento e diminuir a inadimplência.

Desta forma, esperamos dos Nobres Legisladores, a apreciação e votação da matéria do presente Projeto de Lei, para que ao final seja aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 18 de outubro de 2021.

Isabel Corete Joner Cornelius  
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº. 051/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 30% PARA PAGAMENTO DO IPTU/2022, ÀS EMPRESAS ESTABELECIDAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA.**

### **PROJETO DE LEI**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) às empresas estabelecidas na zona urbana do Município de São Pedro da Serra, para pagamento, em cota única até **31.03.2022**, do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU/2022.

**ART. 2º** - O desconto de que trata o artigo anterior será concedido as empresas (Indústria, Comércio ou Prestadores de Serviços), estabelecidas na zona urbana do Município de São Pedro da Serra, efetivamente cadastradas no Município.

**Parágrafo único** – Terá direito ao desconto de que trata a presente Lei, os imóveis constantes do cadastro imobiliário do Município, exclusivamente utilizados como indústria, comércio e/ou prestadoras de serviços.

**ART. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**